



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

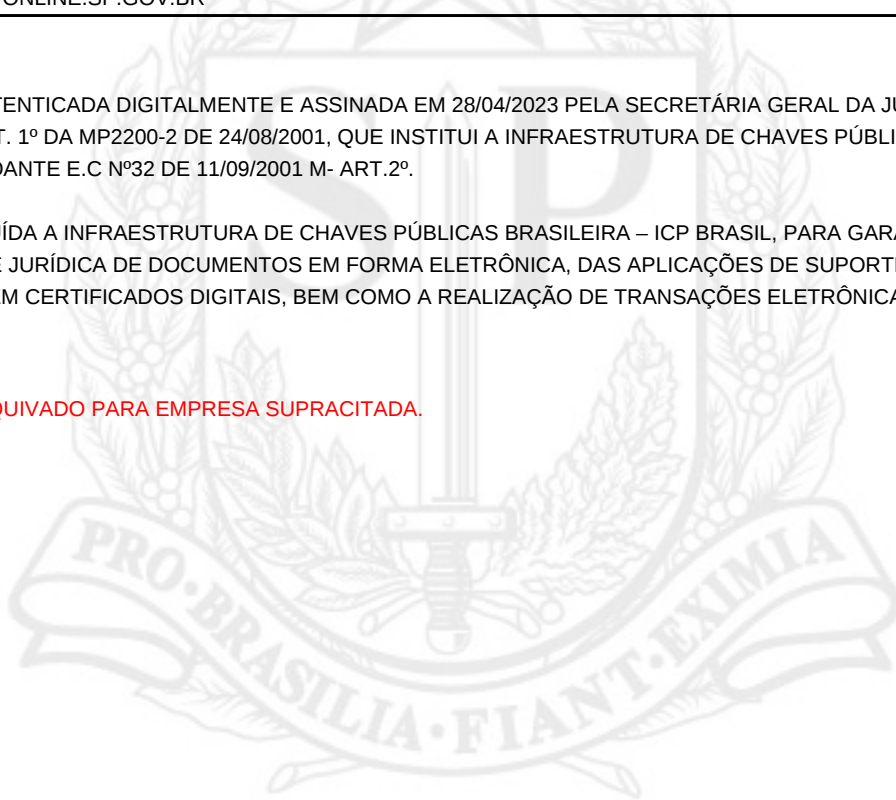
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL WB PRODUcoes ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35220506140	CNPJ 07.924.249/0001-32	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 297.407/21-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/06/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/04/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:31:29	CÓDIGO DE CONTROLE 203811744
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/04/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.515.720/21-5



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029455727-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA		PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Coronel Pedro de Moura	NÚMERO 120	COMPLEMENTO	CEP 05118-040
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 07.924.249/0001-32	NIRE - SEDE 3522050614-0	★
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO (Administrador)		DARE: R\$,00	1/1
ASSINATURA: <i>Washington Luiz B. Brasileiro</i> DATA: 04/03/2021		DARF: R\$,00	PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 09 ★ 17 JUN 2021 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0508 (146320)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 17 JUN 2021 Nº 09: 14664139 Assessoria Econômica e Jurídica Pública
ANEXOS: ☒ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 297.407/21-1 JUCESP

Gerência de Guarda e Distribuição
() Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(x) Verificação de Ficha Cadastral
(x) Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
() MEI sem Cadastro
() MEI com Cadastro
() Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
Vine Protocolo

9230UC
15 80 02

AQ 18106

DSE Lidee

E. J

r. J

JUCESP
23 06 21

ESP
DE
CHE 09

AI 2021



OCCO
ESP
DE
CHE 09

N 2021



OCCO

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

NIRE: 35.220.506.140
CNPJ: 07.924.249/0001-32

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- **JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO**, brasileira, nascida em 25/02/1974, empresária, casada no regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 29.882.188-6 SSP/SP e do CPF (MF) n.º 250.525.588-13 e **WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, músico, nascido em 15/11/1971, portador da cédula de identidade RG sob n.º 22.399.892-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.781.018-06, ambos residentes e domiciliados na Avenida Altos de Alphaville, n.º 500 - casa n.º 38 - Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/ SP - CEP: 06541-035.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, estabelecida na Rua Coronel Pedro de Moura, n.º 120 - Vila Nova Jaguará - São Paulo / SP - CEP: 05118-040 inscrita no CNPJ sob o n.º 07.924.249/0001-32, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.220.506.140 em sessão de 14/03/2006 resolvem alterar o seu contrato social e alterações anteriores, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - altera-se o objeto social da empresa para:

- Produção e Organização de Shows Musicais próprios e de terceiros;
- Gravação de som e edição de música;
- Aluguel de espaço do estúdio;
- Edição de música e de partituras musicais;
- Serviços de masterização e remasterização de material sonoro;
- Serviços de mixagem sonora de material gravado;
- Atividades de serviços de gravação em estúdios ou outros locais;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Produção musical;

JUCESP

07 08 21

- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Em razão das modificações contratuais, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** na íntegra o **CONTRATO SOCIAL** tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

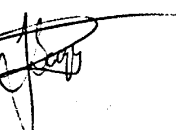
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

NIRE: 35.220.506.140
CNPJ: 07.924.249/0001-32

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os infra-assinados:

- 
- **JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO**, brasileira, nascida em 25/02/1974, empresária, casada no regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 29.882.188-6 SSP/SP e do CPF (MF) n.º 250.525.588-13 e **WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, músico, nascido em 15/11/1971, portador da cédula de identidade RG sob n.º 22.399.892-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.781.018-06, ambos residentes e domiciliados na Avenida Altos de Alphaville, n.º 500 - casa n.º 38 - Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/ SP - CEP: 06541-035.



CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada tem a denominação de **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, sob o nome fantasia de **“Califórnia Produções”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade empresária limitada tem sua sede na Rua Coronel Pedro de Moura, n.º 120 - Vila Nova Jaguará - São Paulo / SP - CEP: 05118-040, podendo, mediante deliberação do sócio único, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior.

JUCESP

03 08 01

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade empresária limitada tem por objeto social:

- Produção e Organização de Shows Musicais próprios e de terceiros;
- Gravação de som e edição de música;
- Aluguel de espaço do estúdio;
- Edição de música e de partituras musicais;
- Serviços de masterização e remasterização de material sonoro;
- Serviços de mixagem sonora de material gravado;
- Atividades de serviços de gravação em estúdios ou outros locais;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Produção musical;
- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 14/03/2006 e seu tempo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - o capital social da sociedade empresária limitada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO	19.800	99	R\$ 19.800
JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO	200	1	R\$ 200,00
Total:	20.000	100	R\$ 20.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada acessão, a alteração contratual pertinente.

JUCESP
23 06 21



CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade empresária limitada caberá ao sócio **WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO**, assinando sempre isoladamente, com os poderes para gerir o negócio de acordo com o seu objetivo social, podendo para isso adotar todo e qualquer ato necessário para o bom exercício da sua atividade gerencial, incluindo a representação da sociedade perante bancos, instituições financeiras, bem como perante todas e quaisquer repartições e autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, além de poder receber citações e contratar advogados, com os poderes da cláusula “ad judicium et extra”, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar e onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na sua proporção de suas quotas, os lucros ou perdas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Um sócio poderá ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração contratual. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido. Poderão ser admitidos como sócios se aprovado pela totalidade dos remanescentes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes em se tornarem sócios, o valor dos seus haveres será apurado, liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

JUCESP

23 06 21



públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou propriedade.

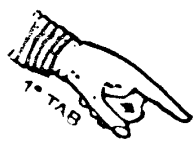
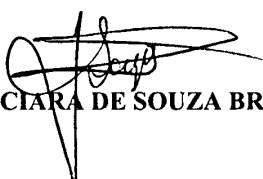
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, devendo a primeira delas ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando as demais vias na sede da sociedade.

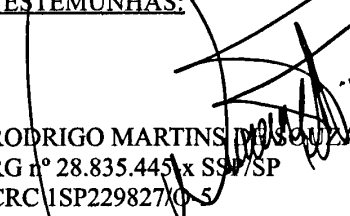
São Paulo/SP, 04 de março de 2.021

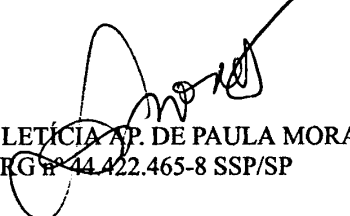


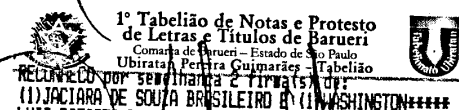
WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO

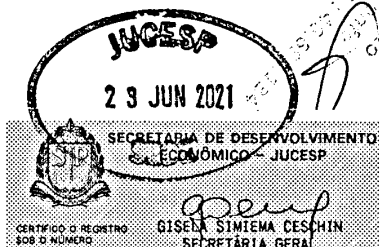


JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO

TESTEMUNHAS:

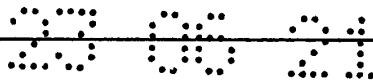

RODRIGO MARTINS DE SOUZA
 RG nº 28.835.445-x SSP/SP
 CRC 1SP229827/O-5


LETÍCIA P. DE PAULA MORAES
 RG nº 44.422.465-8 SSP/SP


 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
 Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
 Ubirata Pereira Guimarães - Tabelião
 RELACIONADO POR SEMINÁRIO E FIRMAS DE:
 (1) JACIARA DE SOUZA BRASILEIRO E (2) WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO
 BARUERI, 16/03/2021. Em test. da Verdade.
 Escrevente Autorizado
 Assinatura: 20.68 - COM VALOR - Impressão: 7153922
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 Selo(s): 950825-00*****
 Cod. Segurança: 114018289809034



JUCESP



Declaração

Eu, WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 22.399.892-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 148.781.018-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Coronel Pedro de Moura, 120, Vila Jaguara, SP, São Paulo, CEP 05118-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

16 MAR. 2021



Washington Luiz P. Brasileiro

WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO

RG: 22.399.892-8

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA



RECEBIDO por SEMELHANÇA 1ª TABELIA (57) de:
(1) WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO *****
BARUERI, 16/03/2021. Em test. da Verdade.

Escritor Autorizado

Evolução: R\$ 6,77 - SEM VALOR - Impressão: 7153938

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Selo(s): 277431-00 *****
Cod. Segurança: 64985404089677



FIRMA
Escritor Autorizado



JUCESP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2130400642

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

07.924.249/0001-32

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

232 Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP13152330 - 07924249000132

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO

CPF

148.781.018-06

LOCAL

DATA

11/03/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 07.924.249/0001-32

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

[Assinatura manuscrita]

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.423.428/21-4

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET
029244873-2

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;				JUC SE Nº GUI 25 M	
NOME EMPRESARIAL WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA			PORTE EPP		★
LOGRADOURO Avenida Coronel Pedro de Moura		NÚMERO 120	COMPLEMENTO	CEP 05118-040	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 07.924.249/0001-32	NIRE - SEDE 3522050614-0		★	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA				SEQ. DOC. -	
NOME: WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO (Administrador)				DARE: R\$ 207,12	
ASSINATURA: <i>Washington Luiz Batista Brasileiro</i> DATA: 27/04/2021				DARF: R\$,00	
				1 / 1	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 09 ★ 25 MAI 2021 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP EXIGÊNCIA 21 MAI 2021 Leticia Nogueira Pereira Assessora Técnica do Registro Público RG: 46.694.134
ANEXOS: ☐ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jomal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

55-265

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

NOME EMPRESARIAL	
CNPJ	
CNAE	
FICHA CADASTRAL	
APONTAMENTO NA FICHA CADASTRAL	
MEI SEM CADASTRO	
MEI COM CADASTRO	
PESQUISA DE NOME EMPRESARIAL	
VIDE PROTOCOLO	

SECRETARIA DE ECONOMIA

NOME EMPRESARIAL	
CNPJ	
CNAE	
FICHA CADASTRAL	
APONTAMENTO NA FICHA CADASTRAL	
MEI SEM CADASTRO	
MEI COM CADASTRO	
PESQUISA DE NOME EMPRESARIAL	
VIDE PROTOCOLO	





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

029244873-2



FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.
Assinatura	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá visar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.
Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II,



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

029244873-2



19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº 38, Anexo I, item 1.3.3)	
Administração		
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
Capital		
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição – Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
Corrigir o ato		
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados – art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) – Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios – IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica – Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação – art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
Diversos		
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, Item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

029244873-2



46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996).	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
Microempreendedor Individual - MEI		
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
Nome Empresarial		
54	Erro na composição do Nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
Objeto Social		
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
Procuração		
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
Cadastro VRE		
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
Viabilidade		
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
DBE/ Protocolo de Transmissão RFB		
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

029244873-2



71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresarial não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
Reiteração		
84	Reiteração das exigências anteriores	
Outras Exigências/ Descrever		